



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## LEI COMPLEMENTAR N° 231, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Cria função gratificada de Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e conforme os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º**- Fica criada a função gratificada de coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo que desempenhe suas atribuições originárias no referido espaço.

**Parágrafo único-** O coordenador terá as seguintes atribuições:

- I.** Garantir a qualidade e a eficiência no atendimento ao cidadão;
- II.** Gerenciar o fluxo de atendimento presencial, telefônico e digital;
- III.** Solucionar situações complexas ou reclamações que não puderam ser resolvidas pelos atendentes;
- IV.** Manter comunicação constante com outros setores e órgãos públicos;
- V.** Representar o Centro de Atendimento em reuniões ou eventos, quando necessário;
- VI.** Zelar pelo bom funcionamento da infraestrutura do centro (equipamentos, sistemas, mobiliário)

Câmara Municipal de  
Igaratinga - MG

PROTOCOLO

Em, 06/05/2025

*Silva*

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22  
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**VII.** Solicitar manutenção ou aquisição de materiais e equipamentos;

**VIII.** Controlar o uso de recursos físicos e tecnológicos do setor;

**IX.** Organizar e distribuir os espaços físicos entre os serviços ocupantes do centro;

**X.** Sugerir e implementar melhorias nos processos de atendimento.

**XI.** Identificar problemas e propor soluções.

**XII.** Utilizar ferramentas de gestão para otimizar o atendimento ao cidadão.

**XIII.** Outras atribuições delegadas por seu superior imediato.

**Art. 2º-** O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

**Art. 3º-** O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base bruto.

**§1º-** A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

**§2º-** A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 4º-** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal